



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**  
(Processo Administrativo nº168/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã, SC, através de seu Prefeito, Sr. Olguin Ricardo Metz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA: **19/12/2025**

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.bnc.org.br>

<b>ACHE FÁCIL</b>	<b>Item no edital</b>
Sistema Aberto	<b>4.2</b>
Documentos Habilitação (2 horas)	<b>5.1.2</b>
Impugnação ao edital	<b>8</b>
Identificação do licitante ( <b>desclassificação</b> ) <b>Sugestão-</b> Marca modelo: uso da palavra "PRÓPRIA" ou "PRÓPRIO"	<b>4.1.3</b>
Julgamento: <b>Consulta ao Portal Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas</b>	<b>5.8</b>
Recurso (intenção:10 min)	<b>7.1.1</b>
Readequação de Proposta (2 horas)	<b>4.13</b>

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de Uso de Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGP), em plataforma de Computação em Nuvem (SaaS – Software as a Service), incluindo serviços de implantação, conversão e migração de dados, configuração, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção legal, corretiva e evolutiva, visando atender às demandas do Município de Arabutã, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao processo.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unit. Máximo	Cotação Maxima
1	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$638,67	R\$ 7.664,04
2	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$2.121,00	R\$ 25.452,00
3	CONTROLE INTERNO	12,	MÊS	R\$607,00	R\$ 7.284,00
4	COMPRAS E LICITAÇÕES	12,	MÊS	R\$1.260,71	R\$ 15.128,52
5	ALMOXARIFADO - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$382,67	R\$ 4.592,04
6	PATRIMÔNIO	12,	MÊS	R\$507,43	R\$ 6.089,16
7	FROTAS	12,	MÊS	R\$482,61	R\$ 5.791,32
8	FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	12,	MÊS	R\$580,00	R\$ 6.960,00
9	FOLHA DE PAGAMENTO	12,	MÊS	R\$1.836,43	R\$ 22.037,16
10	SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO - PMA	12,	MÊS	R\$332,00	R\$ 3.984,00
11	PONTO ELETRÔNICO - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$592,86	R\$ 7.114,32
12	IPTU E TAXAS	12,	MÊS	R\$523,75	R\$ 6.285,00
13	ISSQN E TAXAS	12,	MÊS	R\$533,25	R\$ 6.399,00
14	ITBI E TAXAS	12,	MÊS	R\$392,50	R\$ 4.710,00
15	RECEITAS DIVERSAS	12,	MÊS	R\$327,50	R\$ 3.930,00
16	GESTÃO DE ARRECADAÇÃO	12,	MÊS	R\$1.633,14	R\$ 19.597,68
17	DIVIDA ATIVA	12,	MÊS	R\$618,00	R\$ 7.416,00
18	OBRAS E POSTURAS - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$445,25	R\$ 5.343,00
19	PROCESSO DIGITAL - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$664,29	R\$ 7.971,48
20	APP - PMA	12,	MÊS	R\$575,00	R\$ 6.900,00
21	PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$578,29	R\$ 6.939,48
22	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$708,59	R\$ 8.503,08
23	CIDADÃO WEB	12,	MÊS	R\$482,20	R\$ 5.786,40
24	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$1.514,29	R\$ 18.171,48
25	ESCRITA FISCAL	12,	MÊS	R\$735,20	R\$ 8.822,40
26	SIMPLES NACIONAL	12,	MÊS	R\$465,25	R\$ 5.583,00

27	FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA, SIMPLES NACIONAL, ESCRITURAÇÃO FISCAL E ISS BANCOS - MUNICÍPIO	12,	MÊS	R\$904,50	R\$ 10.854,00
28	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL.	55,	H	R\$214,87	R\$ 11.817,85
29	ATENDIMENTO TECNICO REMOTO	65,	HORAS	R\$143,74	R\$ 9.343,10
30	CONFIGURAÇÕES	75,	HORAS	R\$233,75	R\$ 17.531,25
31	PERSONALIZAÇÕES DE RELATÓRIOS	75,	HORAS	R\$175,00	R\$ 13.125,00
32	CUSTOMIZAÇÕES	75,	HORAS	R\$337,00	R\$ 25.275,00
33	CONSULTORIA COMPLEXAS	75,	HORAS	R\$212,00	R\$ 15.900,00
34	MAPEAMENTO DE PROCESSOS	225,	HORAS	R\$236,50	R\$ 53.212,50
35	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO	1,	SERVIÇO	R\$41.477,85	R\$ 41.477,85
36	AGRICULTURA	12,	SERVIÇO	R\$537,50	R\$ 6.450,00
37	GESTÃO DE CEMITÉRIOS	12,	SERVIÇO	R\$600,25	R\$ 7.203,00
38	MÓDULO DE SISTEMA WEB PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.	12,	SERVIÇO	R\$2.195,00	R\$ 26.340,00
39	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	12,	MÊS	R\$2.583,51	R\$ 31.002,12
40	BIBLIOTECA	12,	MÊS	R\$383,33	R\$ 4.599,96
41	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO	12,	MÊS	R\$294,00	R\$ 3.528,00
42	TRANSPORTE ESCOLAR	12,	MÊS	R\$302,00	R\$ 3.624,00
43	APP PROFESSOR	12,	MÊS	R\$485,40	R\$ 5.824,80
44	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CÂMARA	12,	MÊS	R\$234,67	R\$ 2.816,04
45	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA - CÂMARA	12,	MÊS	R\$600,25	R\$ 7.203,00
46	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CÂMARA	12,	MÊS	R\$429,00	R\$ 5.148,00
47	PATRIMÔNIO - CÂMARA	12,	MÊS	R\$340,33	R\$ 4.083,96
48	FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL E SAUDE OCUPACIONAL - CÂMARA	12,	MÊS	R\$576,75	R\$ 6.921,00
49	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - CÂMARA	12,	MÊS	R\$172,00	R\$ 2.064,00
50	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - CÂMARA	12,	MÊS	R\$295,14	R\$ 3.541,68
51	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS-IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL.	15,	H	R\$214,87	R\$ 3.223,05
52	ATENDIMENTO TECNICO REMOTO	15,	HORAS	R\$143,74	R\$ 2.156,10
53	CONFIGURAÇÕES	15,	HORAS	R\$233,75	R\$ 3.506,25

54	PERSONALIZAÇÕES DE RELATÓRIOS	15,	HORAS	R\$175,00	R\$ 2.625,00
55	CUSTOMIZAÇÕES	15,	HORAS	R\$337,00	R\$ 5.055,00
56	CONSULTORIA COMPLEXAS	15,	HORAS	R\$212,00	R\$ 3.180,00
57	MAPEAMENTO DE PROCESSOS	15,	HORAS	R\$236,50	R\$ 3.547,50
58	ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA - SAÚDE	12,	MÊS	R\$499,20	R\$ 5.990,40
59	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SAÚDE	12,	MÊS	R\$365,40	R\$ 4.384,80
60	PATRIMÔNIO - SAÚDE	12,	MÊS	R\$239,25	R\$ 2.871,00
61	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS- IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL.	30,	H	R\$214,87	R\$ 6.446,10
62	ATENDIMENTO TECNICO REMOTO	20,	HORAS	R\$143,74	R\$ 2.874,80
63	CONFIGURAÇÕES	10,	HORAS	R\$233,75	R\$ 2.337,50
64	PERSONALIZAÇÕES DE RELATÓRIOS	10,	HORAS	R\$175,00	R\$ 1.750,00
65	CUSTOMIZAÇÕES	10,	HORAS	R\$337,00	R\$ 3.370,00
66	CONSULTORIA COMPLEXAS	10,	HORAS	R\$212,00	R\$ 2.120,00
67	MAPEAMENTO DE PROCESSOS	10,	HORAS	R\$236,50	R\$ 2.365,00
68	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SAÚDE	12,	SERVIÇO	R\$184,67	R\$ 2.216,04
<b>Total</b>				R\$77.896,46	R\$ 613.359,21

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal <https://www.bnc.org.br> por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal <https://www.bnc.org.br> até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, desde que atendidos os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Apresentação de compromisso público de constituição do consórcio, assinado pelos representantes legais de cada empresa consorciada, estabelecendo a responsabilidade solidária entre as partes para todos os efeitos contratuais;

b) Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será a responsável pela condução do processo licitatório e pela execução do contrato;

c) Comprovação da capacidade técnica e financeira do consórcio, por meio da apresentação de documentos de cada empresa integrante, conforme exigência do edital;

d) Regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

e) O consórcio não poderá ser dissolvido antes do término do contrato, salvo autorização expressa da Administração Pública;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **3.6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Portal <https://www.bnc.org.br>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo o licitante possuir **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. 3.1.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.7 DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

3.2.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. 3.2.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações, sob as penas da lei:



- I - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (para ME/EPP);
- II - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- III - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI - Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- VII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

### **3.3. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.3.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o valor ofertado incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, custos com hospedagem em nuvem (data center), licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública.

3.3.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município e o orçamento estimado constante no Termo de Referência.

3.3.4. **ATENÇÃO AO SIGILO:** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Contudo, **qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inicial ou em arquivos anexados antes da fase de lances importará na DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da proposta**, em observância ao princípio do sigilo das propostas previsto no art. 13, I da Lei nº 14.133/2021.

### **3.4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



3.4.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” na declaração de enquadramento impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

3.4.2. Nos itens de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (como o desempate ficto), mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **3.5. DO SIGILO E SEGURANÇA**

3.5.1. O conteúdo das propostas permanecerá em sigilo até a data e hora designadas para a sua abertura.

3.5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

3.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, LANCES E JULGAMENTO**

### **4.1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.1.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando, preliminarmente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

**4.1.3. DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO:** Será desclassificada, de imediato, a proposta que identifique o licitante (timbre, assinatura, nome no arquivo ou na descrição), em observância ao princípio do sigilo das propostas previsto no art. 13, I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, quando o produto ofertado for de marca própria do licitante, a indicação no campo “**Marca**” deverá ser exclusivamente “**Própria**”. Em contrapartida, quando se tratar de marca de terceiro, não haverá impedimento na informação da marca comercial, pois, ao final do certame, a identificação da empresa vencedora dar-se-á pelos procedimentos licitatórios, sem prejuízo do cumprimento das normas de sigilo durante a análise das propostas. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021.



4.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.4. A prorrogação automática será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 4.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

#### **4.5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

4.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**Nota Técnica:** A fixação deste valor visa evitar lances insignificantes que apenas protelam o certame sem trazer vantagem econômica real ao Município (Princípio da Eficiência).

4.6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.7. Após a etapa de lances, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 (disputa final, avaliação de desempenho contratual prévio, equidade de gênero, etc.).

4.8. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema.

4.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.13. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado (ou ao valor negociado),**



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (catálogos, fichas técnicas), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

4.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (POR LOTE)**, considerando a necessidade de integração total da solução (sistema estruturante) e a inviabilidade técnica de fracionamento dos módulos entre fornecedores distintos.

4.15 Será **desclassificada a proposta** vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

#### **4.18. DA DESCONEXÃO**

4.18.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

#### **5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENVIO**

5.1.1. A habilitação será verificada por meio da conferência dos documentos inseridos em campo próprio do Portal <https://www.bnc.org.br>.

5.1.2. Os documentos exigidos deverão ser enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.1.3. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

5.1.4. SANEAMENTO: Na análise dos documentos, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)**

5.2.1. Cartão do CNPJ.



5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o ramo de atividade é compatível com o objeto licitado.

**Nota:** O objeto social da empresa, expresso no estatuto/contrato, deve ser **compatível** com o objeto licitado (Desenvolvimento/Licenciamento de Software), sob pena de inabilitação.

### **5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)**

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3.6. ME/EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que apresentem alguma restrição fiscal, para fins de garantia do prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

5.3.7. **Regra para Matriz e Filial:** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

5.5.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, solução de **Sistema Integrado de Gestão Pública em Nuvem (Web/SaaS)**, com características semelhantes às do objeto desta licitação.

5.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços contendo, no mínimo, os seguintes módulos principais (para garantir a complexidade do objeto):

a) Contabilidade Pública e Execução Orçamentária;

b) Recursos Humanos / Folha de Pagamento;

c) Tributação e Arrecadação;

d) Compras, Licitações e Contratos;

e) Portal da Transparência.

f) Gerenciamento e Remessa de Informações ao Tribunal de Contas (e-Sfinge/SC ou similar);

5.5.2. **Declaração de Propriedade ou Acesso ao Código-Fonte:** Declaração formal de que a licitante é a desenvolvedora/proprietária do software ofertado ou possui autorização irrestrita do fabricante que garanta acesso ao código-fonte para realizar manutenções corretivas, evolutivas e legais (inclusive as exigidas pelo TCE/SC) durante toda a vigência contratual.



**5.5.3. Declaração de Conformidade com o SIAFIC e e-Sfinge (Obrigatório em SC):** Declaração expressa de que o software ofertado atende integralmente:

- I - Aos requisitos do **Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC)**, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020;
- II - Às exigências de integração e remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (**e-Sfinge**), conforme Instruções Normativas vigentes (ex: IN TC-28/2021 e alterações).

**5.5.4. Atestado de Visita Técnica (Facultativo):** Comprovante de realização de Visita Técnica, assinado por servidor responsável da Prefeitura de Arabutã, atestando que a licitante conheceu a infraestrutura e as peculiaridades locais para a migração de dados.

5.5.4.1. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar **Declaração Formal de Pleno Conhecimento**, assumindo inteira responsabilidade por eventuais dificuldades na execução dos serviços (migração/implantação) decorrentes do desconhecimento das condições locais.

**5.6. DECLARAÇÃO UNIFICADA (CONFORME MODELO ANEXO), ATESTANDO:**

- I - Inexistência de fatos impeditivos para licitar;
- II - Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (trabalho de menores);
- III - Cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91);
- IV - Que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente (compliance concorrencial).

**5.7. EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

5.6.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre, devendo ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados para a assinatura do contrato.

**5.8. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E SANÇÕES (CONSULTA CEIS/CNEP)**

5.8.1. Estando a documentação regular, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

5.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação, sendo convocado o próximo colocado.

**6. DA PROVA DE CONCEITO (POC) / AMOSTRA DO SISTEMA**

6.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor provisório, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro para realizar a Prova de



Conceito (PoC) do sistema ofertado, visando a comprovação técnica da aderência da solução às especificações do Termo de Referência.

6.2. A licitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para disponibilizar o ambiente e iniciar a apresentação.

6.3. A apresentação poderá ser realizada de forma presencial, na sede do Município de Arabutã, ou por videoconferência, a critério da Administração, devendo a licitante garantir a qualidade da transmissão e a gravação integral da sessão.

6.4. A Prova de Conceito deverá ser realizada, obrigatoriamente, na versão de produção do software ofertado, acessada via internet (Nuvem/SaaS), sendo vedada a apresentação de protótipos, telas estáticas (mockups) ou apresentações em PowerPoint.

6.5. A licitante deverá disponibilizar um banco de dados de teste, previamente populado com dados fictícios suficientes para demonstrar todas as funcionalidades (ex: folhas de pagamento calculadas, empenhos emitidos, lançamentos tributários), comprovando a maturidade e a integração nativa da solução.

6.6. Caso seja constatado que o sistema apresentado não é Web Nativo ou utiliza emuladores de terminal para acesso remoto (ex: TS, Citrix, Go-Global simulando desktop), a solução será sumariamente REPROVADA por desconformidade com o objeto (Nuvem/SaaS).

#### **6.7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA**

6.7.1. A avaliação será conduzida por uma Comissão Técnica Especial designada pela Administração, composta por servidores das áreas de negócio (Contabilidade, RH, Tributos, etc.) e/ou TI.

6.7.2. A avaliação seguirá estritamente a ordem dos requisitos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

6.7.3. A Comissão solicitará a execução de rotinas específicas em tempo real (ex: "Gere uma folha de pagamento", "Lance uma nota fiscal", "Emita um relatório consolidado"). O sistema deverá executar a tarefa na frente da Comissão, comprovando o funcionamento.

6.7.4. DA GRAVAÇÃO: A sessão da Prova de Conceito será integralmente gravada em áudio e vídeo. O arquivo da gravação será anexado ao processo licitatório, servindo como prova documental da capacidade ou incapacidade técnica da licitante.

#### **6.8. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**



6.8.1. Para ser considerada APROVADA, a solução apresentada deverá atender aos seguintes critérios objetivos:

I - Requisitos Gerais Obrigatórios: Atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos estruturais e de tecnologia (ex: funcionamento 100% web, segurança, auditoria, banco de dados único, e-Sfinge);

II - Requisitos Específicos dos Módulos: Atendimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das funcionalidades descritas para cada módulo específico no Termo de Referência.

6.8.2. Os itens não atendidos (dentro da margem de tolerância de 10%) deverão ser obrigatoriamente desenvolvidos e entregues até a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão imediata.

6.8.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta da licitante que:

a) Não comparecer ou não iniciar a prova de conceito na data e hora agendadas;

b) Não atingir os percentuais mínimos de aderência estabelecidos no item 5.4.1;

c) Apresentar sistema que não atenda à arquitetura tecnológica exigida (Nuvem/Web), conforme laudo da equipe técnica;

d) Não conseguir demonstrar a integração nativa entre os módulos (banco de dados único).

## **6.9. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES**

6.9.1. Em observância aos princípios da publicidade e transparência, será permitida a presença de 01 (um) representante legal ou técnico de cada empresa concorrente para acompanhar a Prova de Conceito, na condição de ouvinte.

6.9.2. VEDAÇÕES AOS OUVINTES: É expressamente vedado aos representantes das concorrentes:

a) Manifestar-se, interpelar a Comissão ou a apresentadora durante a execução dos testes;

b) Gravar, filmar ou fotografar a tela do sistema da concorrente (proteção à propriedade industrial e segredo de negócio);

c) Manusear os equipamentos da empresa avaliada.

6.9.3. Qualquer infração às normas de conduta resultará na retirada imediata do representante do recinto, registrada em Ata.

## **6.10. DO RESULTADO**

6.10.1. Ao final, a Comissão lavrará Ata Circunstanciada, declarando a empresa APROVADA ou REPROVADA, com a devida motivação técnica.

6.10.2. Em caso de reprovação, será convocada a licitante classificada na segunda colocação, e assim sucessivamente, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital.

## **7. DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **7.1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1.1. Qualquer licitante poderá, no prazo imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

Nota Técnica: A manifestação imediata é crucial para evitar que o processo pare semanas depois por um recurso "surpresa".

7.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021.



7.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Pregoeiro), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito ou Secretária), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 7.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

7.2.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 7.3. DAS SANÇÕES (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

7.3.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de 3 anos);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).

## 7.4. DAS MULTAS ESPECÍFICAS (Tabela de Penalidades)

7.4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar multas, garantida a prévia defesa, conforme segue:

Infrações Gerais	Penalidade (Multa)
1. Recusa injustificada em assinar o contrato ou não manter a proposta.	10% sobre o valor total estimado da contratação.
2. Atraso injustificado no início da execução dos serviços (ex: não iniciar a migração na data agendada).	0,5% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%.
3. Inexecução total do contrato (abandono ou não entrega).	20% sobre o valor total do contrato.



Infrações Específicas de TI (SLA e Suporte)	Penalidade (Multa)
4. Falha na Migração de Dados: Caso a contratada não conclua a migração dos dados legados com 100% de integridade no prazo estipulado no Cronograma de Implantação.	2% sobre o valor total do contrato, por semana de atraso, sem prejuízo da não liberação do pagamento mensal.
5. Indisponibilidade do Sistema (Sistema Fora do Ar): Caso a disponibilidade mensal fique abaixo de 95% (noventa e cinco por cento), conforme apuração de SLA.	10% de desconto sobre o valor da fatura mensal, cumulativo com outras sanções.
6. Atraso no Suporte Técnico: Não cumprimento do prazo de resposta para chamados críticos (bloqueantes) superior a 04 (quatro) horas úteis.	R\$ 500,00 por ocorrência/chamado.
7. Falha na atualização legal (ex: não atualizar tabela de IRRF ou Layout do TCE/SC no prazo).	10% sobre o valor da fatura mensal, por ocorrência, até a regularização.

7.4.2. As multas moratórias e/ou compensatórias não impedem a aplicação cumulativa de outras sanções previstas no item 7.3.1.

7.4.3. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

#### 7.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

7.5.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.5.2. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

### 8.1. PRAZO E LEGITIMIDADE

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.1.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando a irregularidade for insanável ou o esclarecimento afetar a formulação das propostas.

8.1.3 A petição de impugnação apresentada fora do prazo legal não será conhecida, operando-se a preclusão administrativa do direito de questionar os termos do Edital.

### 8.2. FORMA DE ENVIO

8.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por forma eletrônica, através dos seguintes canais:

I - Pelo sistema eletrônico <https://www.bnc.org.br> (campo próprio); ou

II - Pelo e-mail oficial: [licitacoes@arabuta.sc.gov.br](mailto:licitacoes@arabuta.sc.gov.br).

8.2.2. É de responsabilidade exclusiva do solicitante garantir que o envio ocorra dentro do expediente administrativo e prazo legal, bem como confirmar o recebimento pelo Pregoeiro.

### 8.3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

8.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa (pessoa jurídica) deverá ser firmada por sócio, dirigente, administrador ou procurador, devendo vir acompanhada, obrigatoriamente, do Estatuto ou Contrato Social em vigor e, se for o caso, do instrumento de Procuração, comprovando os poderes de representação do signatário.



8.3.2. As impugnações que versem sobre especificações técnicas dos softwares (Termo de Referência) deverão, obrigatoriamente, apontar de forma objetiva qual a cláusula restritiva e **apresentar fundamentação técnica ou documental** que comprove a alegação (ex: manuais, notas técnicas, comparativos de mercado), sob pena de serem consideradas genéricas e indeferidas sumariamente.

8.3.3. Não serão conhecidas as impugnações que se limitem a manifestar mero inconformismo com as opções discricionárias da Administração, sem apontar ilegalidade ou erro técnico objetivo.

#### **8.4. DA DECISÃO E RESPOSTA**

8.4.1. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica (TI/Contabilidade) e pela assessoria jurídica, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento.

8.4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 8.4.3. As respostas aos esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

#### **8.5. DO EFEITO SUSPENSIVO E ALTERAÇÕES**

8.5.1. A apresentação de impugnação **não suspende** automaticamente os prazos previstos no certame.

8.5.2. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

8.5.3. Acolhida a impugnação que implique alteração substancial no Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura do prazo de publicidade.

8.5.4. Alterações meramente formais ou que não comprometam a formulação das propostas não ensejarão a reabertura de prazos.

### **9. DA ADJUDICAÇÃO, DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

#### **9.1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1.1. Encerradas as fases recursais, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação do objeto e homologação do certame.

9.1.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, facultando-se à Administração a revogação ou anulação do certame por razões de interesse público ou ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

#### **9.2. DO CONTRATO**

9.2.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.2.3. A assinatura do contrato poderá ser realizada eletronicamente, mediante uso de certificado digital padrão ICP-Brasil, garantindo a celeridade e validade jurídica do ato.

9.2.4. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato ou não regularize sua situação fiscal/trabalhista no prazo legal (no caso de ME/EPP), a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.



### 9.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Regime Especial de Software)

9.3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.3.2. **SISTEMA ESTRUTURANTE:** Por tratar-se de contrato que prevê a operação continuada de **sistemas estruturantes de tecnologia da informação** (ERP de Gestão Pública), a vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos, até o limite máximo de **15 (quinze) anos**, conforme autoriza o art. 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica e técnica.

9.3.3. A prorrogação contratual dependerá de:

I - Previsão em disponibilidade orçamentária;

II - Atestado de vantajosidade econômica e técnica, comprovando que os preços permanecem compatíveis com o mercado e que a solução atende satisfatoriamente às necessidades do Município.

### 9.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **30º (trigésimo) dia** subsequente ao mês de prestação dos serviços (ou recebimento da Nota Fiscal, o que ocorrer por último), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

9.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo discriminar os módulos licenciados e os serviços efetivamente prestados no período.

9.4.3. **Serviços de Implantação e Treinamento:** Serão pagos em parcela única (ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado), somente após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório** ou Definitivo da etapa, atestando a conclusão da migração de dados e a efetiva disponibilidade do sistema para uso.

9.4.4. **Serviços Mensais (Locação/SaaS e Suporte):** O pagamento das mensalidades terá início somente após a conclusão da implantação e liberação de acesso aos usuários (go-live), sendo vedada a cobrança de licenciamento durante o período de migração/implantação, salvo disposição contrária no cronograma aprovado.

9.4.5. **Serviços Sob Demanda (Hora Técnica):** Caso haja previsão de serviços cobrados por hora (ex: customizações específicas), o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização no mês de referência.

9.4.6. O pagamento somente será autorizado após a conferência e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento sem ônus para o Município.

9.4.7. A Administração efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, conforme legislação vigente.

### 9.5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.5.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

9.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados mediante apostilamento, aplicando-se o índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva dos custos de produção.



9.5.3. O reajuste automático visa manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e não depende de aditivo contratual, bastando o registro por apostila.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **10.1. DA VEDAÇÃO GERAL**

10.1.1. É expressamente **VEDADA** a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação das atividades finalísticas e críticas, tais como:

**I** - Licenciamento e Cessão de Uso dos Softwares (SaaS);

**II** - Serviços de Implantação, Migração e Conversão de Dados;

**III** - Serviços de Treinamento e Capacitação;

**IV** - Serviços de Suporte Técnico, Atendimento ao Usuário e Manutenção (Corretiva, Legal e Evolutiva).

10.1.2. A subcontratação das atividades acima descritas ensejará a rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções de inidoneidade, por caracterizar transferência de responsabilidade técnica não autorizada.

### **10.2. DA PERMISSÃO RESTRITA (DATA CENTER)**

10.2.1. É admitida, única e exclusivamente, a subcontratação parcial de serviços de infraestrutura de **Data Center (Hospedagem em Nuvem/Cloud Hosting)**, necessários à operação do sistema na modalidade SaaS.

10.2.2. A subcontratação do Data Center não cria qualquer vínculo contratual ou legal entre o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ** e a empresa subcontratada (provedora da nuvem), mantendo-se a **CONTRATADA** como única e integral responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **10.3. DOS REQUISITOS PARA O SUBCONTRATADO**

10.3.1. A empresa subcontratada para prover o Data Center deverá cumprir rigorosamente os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, especialmente:

**I** - Certificações de Segurança da Informação (ex: ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018 ou TIER III);

**II** - Garantia de soberania e residência dos dados, conforme normas de segurança nacional e LGPD;

**III** - Níveis de Serviço (SLA) de disponibilidade compatíveis com o exigido neste Edital (mínimo de 99,7% ou superior).

### **10.4. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

10.4.1. A subcontratação autorizada não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral quanto à integridade, sigilo, disponibilidade, governança e segurança das informações públicas hospedadas.

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha, descontinuidade, fálência ou encerramento contratual com o subcontratado (Data Center), devendo possuir plano de contingência para migração imediata sem custo para o Município.

10.4.3. É obrigação da **CONTRATADA** assegurar que o **MUNICÍPIO** tenha acesso irrestrito aos seus dados hospedados no ambiente subcontratado, independentemente da relação comercial entre a **CONTRATADA** e o Data Center.

10.4.4. A **CONTRATADA** responderá solidariamente por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes de falhas, vazamentos ou incidentes de segurança ocorridos na infraestrutura subcontratada, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### 11.1. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e da CÂMARA DE VEREADORES para o exercício financeiro vigente, respeitando a classificação funcional programática e a natureza da despesa de cada entidade usuária.

### 11.2. DAS DOTAÇÕES ESPECÍFICAS

11.2.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação estão alocados nas seguintes dotações:

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Dotação	Sequência
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARABUTÃ	2025	10	1	2090	3339040060000000000	50	1
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2025	13	1	2115	3339030990000000000	111	2
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2025	15	1	2063	3339040060000000000	134	3
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2025	12	1	2004	3339040060000000000	302	4
MUNICÍPIO DE ARABUTA	2025	18	4	2015	3339040060000000000	376	5
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARABUTA	2025	9	1	2074	3339040010000000000	397	6

### 11.3. DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

11.3.1. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

11.3.2. A indicação dos créditos orçamentários para os anos seguintes será formalizada por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo para este fim, conforme autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### 11.4. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

11.4.1. A emissão da Nota de Empenho e a assinatura do Contrato ficam condicionadas à existência de saldo na dotação orçamentária indicada, devendo ser emitida a prévia Reserva de Dotação pelo setor competente antes da adjudicação do objeto.

Com certeza. A reorganização dos itens finais é estratégica para garantir a completude e a segurança jurídica do edital, abordando temas sensíveis como a LGPD e as exigências do TCE/SC, conforme solicitado.

Baseado nos modelos de **Guaraciaba** (forte em LGPD e Revogação) e **Serra Alta** (específico para a IN 28/2021 do TCE/SC), e integrando as melhores práticas de **Pinhalzinho**, elaborei os itens **12 a 15** de forma detalhada e técnica.

Abaixo, a redação consolidada para o fechamento do Edital.

## 12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

### 12.1. DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

12.1.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como as normas regulamentares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



12.1.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que, para a execução do objeto deste contrato (Sistemas de Gestão Pública), terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de cidadãos e servidores sob a custódia do Município, obrigando-se a tratá-los exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, comerciais ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

#### **12.2. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E SIGILO**

12.2.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, em conformidade com os padrões de mercado e exigências do **Termo de Referência**.

12.2.2. Todos os profissionais da CONTRATADA que tiverem acesso a dados pessoais no âmbito deste contrato estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade, mesmo após o término da vigência contratual.

#### **12.3. DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES**

12.3.1. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados (vazamento, acesso indevido, sequestro de dados/ransomware), a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Administração Municipal no prazo máximo e improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, detalhando a natureza da violação e as medidas de correção e mitigação adotadas imediatamente.

#### **12.4. DA RESPONSABILIZAÇÃO**

12.4.1. A CONTRATADA responderá integralmente, na esfera administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento das normas de proteção de dados ou de falhas de segurança em seus sistemas.

### **13. DO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-28/2021 DO TCE/SC**

#### **13.1. DA OBRIGATORIEDADE E CONFORMIDADE**

13.1.1. O sistema ofertado e os serviços prestados deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela **Instrução Normativa N. TC-28/2021** (e suas alterações posteriores, como a IN TC-35/2024) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, garantindo a remessa automática, tempestiva e íntegra de dados ao sistema **e-Sfinge** (ou e-Sfinge Online).

13.1.2. A CONTRATADA declara estar ciente de que o atendimento às normas do TCE/SC é condição essencial para a execução do contrato e para a aprovação das contas do Município, não podendo alegar desconhecimento técnico ou legislativo para justificar falhas no envio das remessas.

#### **13.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO**

13.2.1. As especificações técnicas detalhadas para o cumprimento desta obrigação, incluindo os cronogramas de remessa, requisitos de integração e os parâmetros do Acordo de Nível de Serviço (SLA) específico para o e-Sfinge, estão definidas no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

13.2.2. A solução deverá garantir a implementação de regras de consistência (CONS) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, conforme detalhado no Termo de Referência.

**13.3.** A falha, atraso ou incorreção no envio das remessas de dados ao TCE/SC comprovadamente causados por problemas técnicos do sistema ou inércia da CONTRATADA sujeitará a empresa ao ressarcimento integral de eventuais multas



aplicadas pelo Tribunal de Contas ao Município ou aos seus gestores, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

#### 14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade competente poderá **revogar** o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o procedimento, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

#### 14.2. DA ANULAÇÃO E EFEITOS

14.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.2.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração .

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação .

15.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.3. **O Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e os demais Anexos são documentos complementares e vinculativos, e o licitante DEVERÁ considerar as informações e exigências constantes em todos eles, responsabilizando-se pelo conhecimento integral de seu conteúdo.** Eventuais omissões ou divergências entre os documentos **não isentarão** o licitante de cumprir integralmente as obrigações e especificações estabelecidas em qualquer um deles, prevalecendo a condição que melhor atender ao interesse público e à finalidade da contratação.

15.4. DO FORO 15.4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste processo licitatório que não puderem ser resolvidas pela via administrativa .

15.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br> e [www.arabuta.sc.gov.br/licitacoes/](http://www.arabuta.sc.gov.br/licitacoes/).

3.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 3.8.1 ANEXO I -Minuta do contrato;
- 3.8.2 Declaração unificada.

*Arabutã SC, 28 de novembro de 2025.*

**Olguin Ricardo Metz**  
prefeito



## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARABUTÃ E A EMPRESA [.....].

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, com sede na Avenida Lauro Müller, 210, Centro, Arabutã - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. OLGUIN RICARDO METZ, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [.....], inscrita no CNPJ nº [.....], sediada em [.....], neste ato representada por [.....], portador do CPF nº [.....], doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de Uso de Sistema Integrado de Gestão Pública (SIGP), em plataforma de Computação em Nuvem (SaaS – *Software as a Service*), abrangendo:

- 1.1.1. Licenciamento mensal de uso dos módulos de software (Contabilidade, RH, Tributos, Compras, Patrimônio, Frotas, Controle Interno, etc.);
- 1.1.2. Serviços de Implantação, compreendendo instalação, configuração, parametrização e migração/conversão integral da base de dados legada;
- 1.1.3. Serviços de Treinamento e Capacitação presencial e/ou remota dos usuários;
- 1.1.4. Serviços continuados de Suporte Técnico e Manutenção (Legal, Corretiva e Evolutiva);
- 1.1.5. Provisão de infraestrutura de Data Center (Nuvem) com garantia de segurança e backup.

1.2. Os serviços visam atender às demandas do Município de Arabutã, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A entrega ocorrerá de forma mensal e sob demanda (a depender do item), conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.

2.2. Em caso de troca de fornecedor, será enviado à CONTRATADA o detalhamento de todos os fluxos de trabalho (workflows), sendo que a mesma terá um prazo de 60 (sessenta) dias após recebimento para migração/recriação de todos;

2.3. O prazo para a implantação do sistema será de 90 dias, contados a partir da emissão do empenho.

2.4. Prazo para manutenção corretiva (erros de software): correções de falhas funcionais identificadas pelo usuário, como problemas em telas, regras de negócio, erros de cálculo, relatórios, integrações e demais erros técnicos, considerando os seguintes prazos:

- 2.4.1. Até 3 dias úteis para resolução de erros relativos a registros e envios necessários a prestações de contas e cumprimento de obrigações do município, passando a computar a partir que o técnico informar no atendimento o procedimento a ser executado;



- 2.4.2. Até 5 dias úteis para resolução de erros relativos a registros no SIGP que impactam diretamente na rotina diária das entidades, ou seja, aquelas que comprometem o andamento dos trabalhos essenciais as entidades;
- 2.4.3. Erros relativos a emissão ou conversão de Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser solucionadas dentro do mês de competência;
- 2.4.4. Demais erros no SIGP que não impactam diretamente na rotina diária das entidades ou que tenha uma solução paliativa não devem ultrapassar 60 dias corridos para solução;
- 2.4.5. Não computará na contagem de tempo dos itens anteriores a espera de retorno pelo usuário responsável pela abertura do atendimento referente a algum questionamento feito por parte da CONTRATADA que ajude a entender melhor o erro;
- 2.4.6. Como regra geral, a solução contratada em nuvem, deve ter disponibilidade em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, sem horário comercial ou em finais de semana e feriados. Admite-se, porém, disponibilidade de no mínimo, o percentual de 99,98%, do tempo acima fixado para permitir, permitidas manutenções programadas, conforme estabelecidos nos padrões normativos TIER III ou TR III;
- 2.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.
- 2.6. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.
- 2.7. A entrega ocorrerá de forma continuada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda.
- 2.8. Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.
- 2.9. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 2.10. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato, sendo que na ausência do titular, o suplente assume a titularidade provisória ou definitiva:

Lualiz Cristina da Silva- **Agricultura**

Loiva Dezini- **Social,**

Andressa Haefliger- **Saúde,**

Leandro Luis Gusatto- **Contabilidade,**

Sedenir Henrique Arend- **Administração**

Édina Patricia Nied, Janaine Tais Patzlaff, Marieli Schmitt Petry, Michele Marciane Wasem, Michele Jaqueline Weirich Kussler, Estela Kaster- **Educação.**

Sidemar Schimmelpfennig Junior- **Fiscalização Tecnológica**

2.11. A Gestão do Contrato ficará a cargo dos Secretários responsáveis pelas secretarias. Quando não haver fiscal de contrato nomeado para o módulo relacionado ao setor de trabalho, as demandas podem ser repassadas ao fiscal do Departamento de Tecnologia da Informação.



2.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.13. Caberá aos fiscais do contrato registrar, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, adotando as medidas necessárias para a correção de falhas ou irregularidades identificadas.

2.14. Os fiscais do contrato informarão a seu respectivo Secretário(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.15. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos Departamentos: Tecnologia da Informação, Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ [.....] ([valor por extenso]), perfazendo o valor global anual de R\$ [.....] ([valor por extenso]).

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguro, deslocamento de técnicos, custos com Data Center (hospedagem) e licenciamento.

3.3. Os preços são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

3.4. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados automaticamente, mediante simples apostilamento, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em [Dia] de [Mês] de [Ano].

4.2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL (SISTEMA ESTRUTURANTE): Considerando que o objeto desta contratação consiste no licenciamento de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), classificado tecnicamente como sistema estruturante de tecnologia da informação, cuja descontinuidade pode acarretar prejuízos sensíveis à administração pública e cuja substituição frequente é técnica e economicamente inviável, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite máximo de 15 (quinze) anos, conforme autoriza expressamente o Art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. DA PRORROGAÇÃO: A prorrogação da vigência é condicional e dependerá de:

- I - Manifestação formal de interesse da CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência atual;
- II - Atestado da fiscalização do contrato comprovando a vantajosidade econômica e técnica da manutenção da avença, bem como o desempenho satisfatório da CONTRATADA (cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - SLA);
- III - Existência de dotação orçamentária para o exercício seguinte;



IV - Comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### 4.4. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado (data-base).

4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados automaticamente para restabelecer o poder de compra da moeda, aplicando-se a variação acumulada do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento ao contrato, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Administração, o contrato encerrar-se-á ao termo do prazo estipulado, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, devendo esta garantir a transição contratual e a entrega do banco de dados (reversibilidade) conforme estipulado na Cláusula de Obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada entidade usuária (Município, Fundo de Saúde e Câmara), conforme Notas de Empenho emitidas, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) e 4.4.90.40.00 (quando aplicável à implantação/investimento).

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Dotação	Sequência
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARABUTÃ	2025	10	1	2090	3339040060000000000	50	1
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	2025	13	1	2115	3339030990000000000	111	2
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	2025	15	1	2063	3339040060000000000	134	3
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	2025	12	1	2004	3339040060000000000	302	4
MUNICÍPIO DE ARABUTÃ	2025	18	4	2015	3339040060000000000	376	5
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARABUTÃ	2025	9	1	2074	3339040010000000000	397	6

### CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

6.2. Os pagamentos à CONTRATADA estarão condicionados à apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como ao cumprimento integral das demais condições previstas neste instrumento. A Administração poderá, a qualquer



momento, requisitar documentos adicionais que julgar necessários como, por exemplo, relação de empregados, comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, sendo obrigatória a apresentação pela CONTRATADA sempre que solicitado.

6.3. Os pagamentos obedecerão às seguintes regras:

6.3.1. Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários serão pagos em parcela única, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

6.3.2. Serviços mensais de locação do SIGP e demais serviços continuados serão realizados mensalmente e sucessivamente ao longo da vigência contratual, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

6.3.3. Serviços sob demanda, com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

6.6. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 168/2025 / Pregão Eletrônico 25/2025.

6.7. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

6.8. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

6.9. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I - Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;



- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- g) Efetuar os pagamentos conforme condições e valores estipulados no contrato;
- h) Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando e notificando formalmente a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, com definição de prazos para correção;
- j) Assegurar o acesso dos colaboradores da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, desde que identificados e uniformizados;
- k) Documentar todas as solicitações de intervenção no SIGP e parâmetros de configuração desde a implantação, conferindo as alterações realizadas pela CONTRATADA antes da liberação, visto que a CONTRATANTE é responsável pelos dados e parâmetros inseridos;
- l) Assumir responsabilidade por erros em cálculos, folhas de pagamento, relatórios, boletos ou cobranças ocasionadas por informações ou parâmetros fornecidos ou inseridos pela própria CONTRATANTE;
- m) Designar técnicos capacitados para acompanhar a implantação e realizar a fiscalização e coordenação técnica do projeto;
- n) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da implantação (no caso de troca de fornecedor) ou dos novos módulos adquiridos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e o atendimento das exigências descritas no Anexo I;
- o) Disponibilizar equipamentos de informática compatíveis com o SIGP contratado;
- p) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos fornecidos pela CONTRATADA para garantir a funcionalidade do SIGP;
- q) Priorizar o uso dos equipamentos por técnicos da CONTRATADA durante visitas técnicas;
- r) Impedir o acesso de terceiros não autorizados aos sistemas e softwares da CONTRATADA, permitindo acesso apenas a técnicos devidamente identificados e autorizados por ordem de serviço ou documento equivalente;
- s) É expressamente vedado à CONTRATANTE modificar, divulgar, reproduzir ou utilizar os softwares sem autorização escrita da CONTRATADA, bem como ceder, transferir ou disponibilizá-los a terceiros, sob qualquer forma, seja gratuita ou onerosa, temporária ou definitiva.

#### 7.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;



- e) Entregar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado neste contrato, edital e Termo de Referência;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- g) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- h) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;
- i) Assumir todos os encargos trabalhistas, tributários, encargos sociais e demais despesas necessárias à execução dos serviços previstos neste termo, incluindo transporte aéreo, traslados, hospedagem, alimentação e pagamento de diárias, durante toda a vigência contratual;
- j) Realizar a instalação, configuração, migração de dados e demais ações necessárias à implantação dos módulos do SIGP;
- k) Prestar manutenção corretiva do SIGP para adequação às alterações nas legislações federal e estadual relacionadas às suas funcionalidades, efetuando as atualizações exigidas para seu pleno funcionamento e conformidade legal, bem como a atualização tecnológica e o suporte técnico ao sistema, durante todo o contrato;
- l) Implantar o SIGP de sua propriedade, mediante autorização formal da CONTRATANTE, por meio de ordem de início de serviço, respeitando o prazo máximo estipulado em contrato;
- m) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução contratual a terceiros, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- n) Manter o(s) servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE informados sobre o andamento do projeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Executar todas as atividades previstas no edital, em conformidade com suas especificações funcionais;
- p) Tratar como confidenciais todas as informações e dados contidos nos módulos do SIGP, garantindo total sigilo perante terceiros;
- q) Após a rescisão contratual, fornecer backup total e senha de acesso integral ao banco de dados;
- r) Comunicar de imediato e por escrito qualquer impossibilidade de cumprimento contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- s) Disponibilizar mecanismos que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- t) Disponibilizar técnicos para corrigir e reverter procedimentos impactados por eventuais falhas do sistema;
- u) Assumir plena responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, incluindo fabricantes, técnicos ou quaisquer outras entidades;
- v) Responder pelo funcionamento e integridade do banco de dados armazenado no data center, bem como pela execução e integridade das cópias de segurança e recuperação de dados, desde que os incidentes não tenham sido causados por usuários da CONTRATANTE;
- w) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens/serviços entregues.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (TCE/SC - IN 28/2021)

**8.1.** Com base na Instrução Normativa N. TC-35/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que altera a Instrução Normativa N. TC-28/2021, estabelecendo a versão online do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE online) e regulamentando o envio de dados e informações por meio eletrônico pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, ficam incluídas neste contrato cláusulas que assegurem a qualidade do serviço prestado e a devida responsabilização nos casos de inexecução ou execução defeituosa do contrato, em conformidade com o artigo 29 da referida instrução:

- I** - Acordo de nível de serviço, que estabeleça prazos e garanta o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC;
- II** - Previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo previsto no inciso I, com especificação e gradação das penalidades;
- III** - Responsabilidade pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação;
- IV** - Propriedade dos dados à unidade jurisdicionada contratante;
- V** - Disponibilização tempestiva para a contratante de todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador contratado, sob pena de declaração de inidoneidade;
- VI** - Obrigatoriedade de implementar nos sistemas contratados as regras de consistência (CONS) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC;
- VII** - Vedação à disponibilização de funcionalidade que propicie inserir, apagar ou modificar informações contábeis e/ou de auditoria, em desacordo com as técnicas e princípios contábeis e as demais normas aplicáveis.

### **8.2. DO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA 28/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**

**8.2.1.** Em atenção aos Art. 29 e Art. 29-A da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 28/2021 e alterações, a CONTRATADA deve atentar-se às seguintes situações:

**8.2.2. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):** Fica estabelecido Acordo de Nível de Serviço que garante o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC, parte integrante deste instrumento.

**8.2.3. PARÂMETROS DE DISPONIBILIDADE:** O *Service Level Agreement* – SLA (Acordo de Nível de Serviço) baseia-se na disponibilidade dos sistemas de gestão e na remessa de dados ao TCE/SC. Quanto a envios ao TCE/SC, devido à necessidade de informações atualizadas diariamente, a empresa deve atentar à demanda com a máxima celeridade. Contudo, para a questão de inoperância dos sistemas/módulos, deve-se considerar um tempo mínimo de **98,5% de uptime** (baseando-se em 30 dias/mês e 365 dias/ano), sendo que a conversão para tempo de inatividade máximo tolerado fixa-se da seguinte forma:

**Diariamente:** 21 minutos e 36 segundos;

**Semanalmente:** 02 horas, 31 minutos e 12 segundos;

**Mensalmente:** 10 horas e 48 minutos;

**Anualmente:** 06 dias, 11 horas e 24 minutos.

**8.2.4. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:** Fica estabelecida a previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo



previsto no item anterior, com especificação e gradação das penalidades. A apuração será feita pela Administração Municipal, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Descumprimento Diário (Limite: 21 Minutos 36 Segundos):
  - Até 5% de descumprimento (21 min 36 seg a 22 min 45 seg):  
Alerta formal com solicitação de plano de ação.
  - Entre 5% e 10% de descumprimento (22 min 45 seg a 23 min 51 seg):  
Multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
  - Entre 10% e 20% de descumprimento (23 min 51 seg a 25 min 55 seg):  
Multa de 1% do valor mensal do contrato.
  - Acima de 20% de descumprimento (>25 min 55 seg):  
Multa de 2% do valor mensal do contrato e análise para revisão contratual.
- b) Descumprimento Semanal (Limite: 2 Horas 31 Minutos 12 Segundos):
  - Até 5% de descumprimento (2h 31min 12seg a 2h 38min 48seg):  
Alerta formal com solicitação de plano de ação.
  - Entre 5% e 10% de descumprimento (2h 38min 48seg a 2h 46min 23seg):  
Multa de 1% do valor mensal do contrato.
  - Entre 10% e 20% de descumprimento (2h 46min 23seg a 3h 1min 28seg):  
Multa de 2% do valor mensal do contrato.
  - Acima de 20% de descumprimento (>3h 1min 28seg):  
Multa de 5% do valor mensal do contrato.
- c) Descumprimento Mensal (Limite: 10 Horas 48 Minutos):
  - Até 5% de descumprimento (10h 48min a 11h 21min):  
Alerta formal e revisão da causa do descumprimento.
  - Entre 5% e 10% de descumprimento (11h 21min a 11h 54min):  
Multa de 2% do valor mensal do contrato.
  - Entre 10% e 20% de descumprimento (11h 54min a 12h 57min):  
Multa de 5% do valor mensal do contrato.
  - Acima de 20% de descumprimento (>12h 57min):  
Multa de 10% do valor mensal do contrato e reavaliação do contrato.
- d) Descumprimento Anual (Limite: 5 Dias 11 Horas 24 Minutos):
  - Até 5% de descumprimento (5 dias 11h 24min a 5 dias 18h 30min):  
Multa de 5% do valor anual do contrato.
  - Entre 5% e 10% de descumprimento (5 dias 18h 30min a 6 dias 1h 36min):  
Multa de 10% do valor anual do contrato.
  - Entre 10% e 20% de descumprimento (6 dias 1h 36min a 6 dias 13h 48min):  
Multa de 15% do valor anual do contrato.
  - Acima de 20% de descumprimento (>6 dias 13h 48min):  
Multa de 20% do valor anual do contrato e possibilidade de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

9.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou



em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

9.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.5. O município de Arabutã não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Arabutã, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.7. O município de Arabutã não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

9.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

9.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Arabutã, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

9.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

9.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

9.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

9.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

9.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação dos serviços de implantação, migração, treinamento, suporte técnico e desenvolvimento de software.

10.2. É admitida a subcontratação parcial e exclusiva dos serviços de infraestrutura de Data Center (Hospedagem em Nuvem), desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de segurança e certificação (ISO/TIER) exigidos no Termo de Referência.

10.3. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à integridade e disponibilidade dos dados hospedados no subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade.

11.2. Multas Específicas (SLA e Obrigações):

- a) Atraso na Migração/Implantação: Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total anual do contrato, por semana de atraso na entrega da implantação definitiva.
- b) Indisponibilidade do Sistema: Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal caso a disponibilidade do sistema fique abaixo de 95% no mês.
- c) Falha no Suporte: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência de atraso no atendimento de chamados críticos superior a 04 (quatro) horas úteis.
- d) Falha no e-Sfinge: Multa equivalente ao valor da multa aplicada pelo TCE/SC ao Gestor, em caso de rejeição de remessa por falha do software.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.8. A extinção contratual poderá ser:



I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

12.12.1. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

12.12.2. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

12.12.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

12.12.4. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

12.12.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.12.6. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.12.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.12.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Arabutã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Representante legal**

**Olguin Ricardo Metz**  
**Prefeito de Arabutã**



**DETENTORA**

**ÓRGÃO GESTOR**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF:



## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE], **DECLARA**, sob as penas da lei, especialmente o art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que:

- a) Atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).
- b) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).
- c) Se vencedora, compromete-se a fornecer os produtos/serviços pelo preço proposto e nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- d) Não incorre em nenhuma das vedações e restrições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.3 do Edital.
- e) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nem agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo (federal ou estadual), nos termos do Art. 54, I, "a" da Constituição Federal e Art. 43, I, "a" e II, "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.
- f) **No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):** Declara que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que a receita bruta anual da empresa não excede os limites fixados nos incisos I e II do art. 3º da referida lei.
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021).
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).
- i) Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- j) Está ciente e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a não divulgar, revelar, produzir ou utilizar dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da execução do contrato, salvo por obrigação legal.
- k) Declara estar ciente de que, caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a cópia do ato de nomeação do administrador judicial e o documento comprovando que o plano de recuperação está sendo cumprido.
- l) Está ciente da obrigação de manter seu endereço e dados de contato atualizados junto ao órgão promotor da licitação. As notificações enviadas ao endereço constante no preâmbulo deste documento ou no cadastro do sistema serão consideradas válidas para todos os efeitos legais.



## ANEXO III

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **95.995.221/0001-53**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**;

Em razão do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2025**, firmado entre as partes, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas e dados pessoais custodiados pelo **CONTRATANTE**.

Assim, devido à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, que se vincula ao contrato supracitado, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de **informações sigilosas** e de **dados pessoais** de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, por força da execução do objeto contratual. **1.2.** O tratamento deve estar em acordo com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS

**2.1. INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**2.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

**3.1.** Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado, abrangendo: know-how, técnicas, especificações, relatórios, códigos-fonte, bases de dados de contribuintes, servidores e cidadãos, senhas de acesso, e quaisquer informações técnicas/comerciais a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

**4.1.** As obrigações deste TERMO não se aplicam às informações que:

- **I** - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- **II** - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente termo;
- **III** - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou determinação válida de órgãos de controle (TCE/SC, MP/SC), desde que a **CONTRATADA** notifique o **CONTRATANTE** previamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**5.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros das **INFORMAÇÕES**, restringindo seu uso estritamente ao



cumprimento do objeto contratual.

**5.2.** A CONTRATADA deverá firmar acordos de confidencialidade por escrito com seus empregados e prepostos que atuarão no contrato, garantindo a ciência das obrigações aqui assumidas.

**5.3.** A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas de segurança (físicas e lógicas) para proteção das informações do CONTRATANTE.

**5.4. PROPRIEDADE DOS DADOS:** A CONTRATADA reconhece que todas as informações e bases de dados repassadas ou geradas na execução do contrato são de **propriedade exclusiva do MUNICÍPIO DE ARABUTÃ**, devendo devolvê-las integralmente ao final do contrato e eliminar quaisquer cópias em seu poder.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a sua assinatura e **independente do prazo de vigência do contrato principal**, mantendo-se o dever de sigilo enquanto as informações não se tornarem de domínio público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade sujeitará a CONTRATADA à rescisão do contrato por falta grave, bem como à aplicação das sanções administrativas (multa, impedimento de licitar), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por perdas e danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros titulares dos dados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de **Ipumirim - SC** para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

Arabutã, [Data].

**OLGUIN RICARDO METZ**

Prefeito Municipal

**[NOME DA EMPRESA]**

Representante Legal